



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

PRAÇA PEDRO ALVES BEZERRA, N° 266, CENTRO - PEDRO AVELINO/RN
CNPJ - 08.294.654/0001-87

LEI N° 773/2018.

Altera a Lei Municipal que fixa o Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e § 1º, do art. 9º-A da Lei nr. 11.350/2006, com a redação que lhe deu o art. 1º da Lei nr. 12.994/2014, alterada pela Lei nr. 13.708, de 14 de agosto de 2018, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nr. 767/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, observando o seguinte escalonamento:

I – R\$ 1.250,00 (Um mil duzentos e cinquenta reais) em 1º Janeiro de 2019;

II – R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) em 1º Janeiro de 2020;

III – R\$ 1.550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º Janeiro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

PRAÇA PEDRO ALVES BEZERRA, N° 266, CENTRO - PEDRO AVELINO/RN
CNPJ - 08.294.654/0001-87

§ 2º - O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir de 2022.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino(RN), 21 de Dezembro de 2018.


JOSE ALEXANDRE SOBRINHO

- Prefeito Municipal -